altera pela Lei 1.206/2000

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

Poder Legislativo

LEI Nº 1058/97 CRIXÁS-GO, 07 DE MARÇO DO ANO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Municipio de Crixás, segundo a Lei Federal nº 8.913/94 que descentralizou a Merenda Escolar.

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar :

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar.

II - Elaborar seu regimento;

III - Participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar do município, respeitando os hábitos alimentares locais, dando preferência aos produtos "in natura";

IV - Colaborar com a equipe do setor Governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e atualização pertinentes a implantação do programa;

V - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

Segue...

...Continuação

VI - Apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do programa de alimentação escoloar, no inicio do exercício letivo,e a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE ou outro órgão obedecendo determinação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

VII - Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidades na merenda escolar mediante encaminhamento à instância copetente para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

VIII - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o programa no municipio, observadas as diretrizes de atendimento do P.N.A.E;

IX - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 3º - A composição do Conselho obedecerá as seguintes condições :

I - Composição paritária entre representantes da sociedade Civil e do Governo;

II - A nomeação dos representantes da sociedade Civil será mediante indicação das respectivas instituições, sindicatos, entidades ou segmentos representados.

Segue...

...Continuação.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Crixás :

I - Representante da Secretaria da Educação;

II - Representante dos professores Municipais;

III - Representante de Pais e alunos;

IV - Representante do Sindicato de Trabalhadores;

V - Representante da Câmara Municipal;

VI - Representante da Pastoral da Criança (Igreja Católica).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, aos 07 dias do mês de Março do ano de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE.